



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.084, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DO RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica Instituído o Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às Drogas no Município do Rio Novo do Sul.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às Drogas garantirá as ações necessárias para o enfrentamento do consumo de Drogas no Município do Rio Novo do Sul.

**Art. 3º.** As ações adotadas pelo Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às Drogas, entre outras, serão:

- I - Prevenção;
- II - Informação;
- III - Fortalecimento do Conselho Municipal Anti-Drogas;
- IV - Recuperação e Acolhimento para tratamento do usuário de Drogas;
- V - Reinserção Social do usuário de Drogas;
- VI - Financiamento das Políticas sobre Drogas; e
- VII - A inclusão das Comunidades Terapêuticas no Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às Drogas.

**Parágrafo único.** Na implantação e execução de que trata desta Lei o Poder Executivo adotará o Decreto como forma regulamentadora do ato administrativo e legal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.



**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.**